

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que:

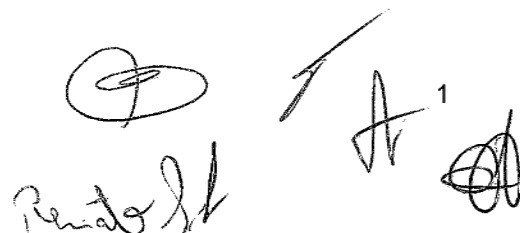
a. ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias para sua garantia (cf. art. 129, II, da CF/88);

b. são direitos sociais, dentre outros, **a assistência social aos desamparados** (art. 6º, da CF/88), que será prestada a quem dela necessitar, e tem dentre seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes (art. 203, *caput* e incisos, da CF/88);

c. compete ao Município de Dolcinópolis a prestação de serviços assistenciais voltados a necessidades básicas, nos termos dos artigos 15 e 23 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social);

d. verificou-se, no curso dos trabalhos da Promotoria de Justiça e em reunião realizada na data de hoje, que os equipamentos de assistência social de Dolcinópolis se encontram sem a equipe de referência mínima necessária, faltando ao Órgão Gestor um assistente social e ao CRAS, um coordenador;

e. compete ao Município de Dolcinópolis dotar a gestão da Assistência Social e, nesse prisma, do próprio CRAS, bem como do Órgão Gestor, de **institucionalidade responsável**, dos pontos de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando meios para efetivação da política de assistência social e destinando recursos financeiros para a área;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. One signature appears to be 'Renato St' and another is 'Ar 1' with a circled 'A'.

f. compete, ainda, ao Município de Dolcinópolis “contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente”;

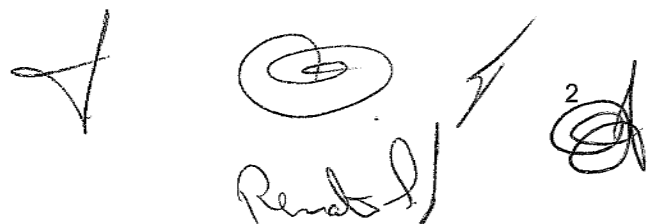
g. há necessidade de medidas urgentes para a solução da situação posta.

Pelo presente instrumento, consoante autoriza o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347 /85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, doravante denominado(a) **COMPROMITENTE** e **MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

1. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a tomar todas as providências necessárias para realizar e concluir **processo seletivo simplificado**, de análise de títulos, para a **contratação emergencial** de 1 (um) assistente social para o Órgão Gestor e 1 (um) coordenador para o CRAS, com carga horária de acordo com a legislação específica, devendo os profissionais habilitados serem contratados no prazo de até 30 (trinta) dias.

1.1. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO** irá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias edital do processo seletivo simplificado mencionado (*que deverá observar todos os requisitos para sua legalidade, moralidade, impessoalidade e atendimento aos demais princípios regentes da Administração Pública*), que deverá atribuir pontos tanto a títulos que indiquem a formação acadêmica dos candidatos, quanto por sua experiência profissional nas respectivas áreas de atuação.

1.2. Referido processo seletivo deverá estabelecer o prazo máximo de contratação de 9 (nove) meses, prorrogável uma única vez por mais



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures on the right, one of which has a '2' written next to it.

3 (três) meses, totalizando, na prestação do serviço emergencial e temporário, o prazo máximo de 1 (um) ano.

1.3. Os profissionais de nível superior deverão estar devidamente credenciados no órgão de classe e devem cumprir carga horária prevista em legislação própria.

1.4. Referida contratação deverá observar o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo ela por tempo determinado para atender a *necessidade temporária de excepcional interesse público*, enquanto não realizado concurso público para formação das equipes mínimas dos órgãos de assistência social municipal.

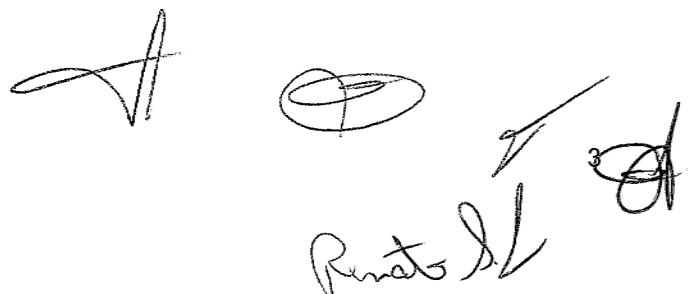
2. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, **no prazo de 12 (doze) meses** a contar da assinatura deste TAC, a realizar **CONCURSO PÚBLICO** de provas ou de provas e títulos para a contratação de:

- 1 (um) Coordenador para o CRAS; e
- 1 (um) assistente social para o Órgão Gestor.

2.1. Para que não haja dúvidas, no prazo de 12 (doze) meses, deverá o **COMPROMISSÁRIO** concluir todo o processo relativo ao concurso público acima mencionando, **incluindo a posse e nomeação dos aprovados.**

2.2. O concurso público deverá prever cadastro de reserva, de modo a possibilitar a nomeação de aprovados caso sobrevenha vaga no curso do seu prazo de validade.

2.3. Os profissionais de nível superior deverão ser devidamente credenciados no órgão de classe e devem cumprir carga horária prevista em legislação própria, sendo os cargos da equipe técnica providos por servidores com vínculo efetivo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, a circular stamp or signature in the middle, and several other signatures and initials on the right, including one that appears to say 'Ruiato'.

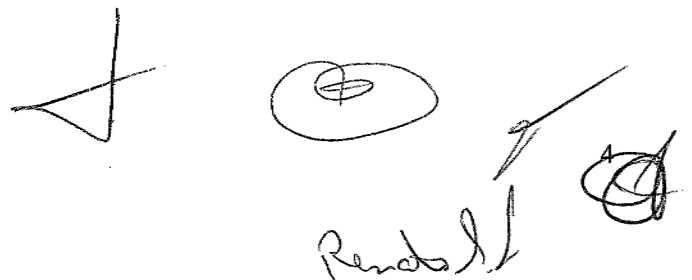
3. O **COMPROMISSÁRIO** ainda se compromete a realizar concurso público para preencher as equipes de referência mínimas da Assistência Social do Município (do CRAS e de seu Órgão Gestor) sempre que haja defasagem em seu quadro, de modo a evitar a precarização do serviço ora evidenciada, sob pena de posterior responsabilização.

4. Em caso de descumprimento do ora ajustado, o **COMPROMISSÁRIO** pagará multa *diária* de R\$500,00 (quinhentos reais), que incidirá sobre o Prefeito, com atualização monetária e juros incidentes, cujo termo final será a data em que comprovado o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a instituição efetiva do controle da jornada de trabalho. Citada multa deverá ser revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

5. Sem prejuízo da multa, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ensejará a propositura de ação civil pública objetivando à preservação do patrimônio público e à observância dos princípios da legalidade e moralidade.

6. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a dar ampla publicidade ao TAC ora celebrado, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, no sítio da Prefeitura na internet e em perfis oficiais em redes sociais, apresentando comprovação da publicidade conferida ao termo no prazo de até 10 (dez) dias de sua celebração.

7. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal ora subscritor (**COMPROMISSÁRIO**) providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

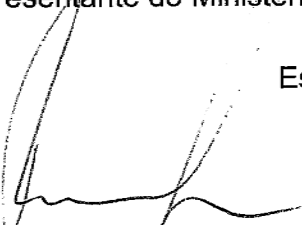



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled signature in the middle, and several other initials and marks on the right.


8. Este compromisso produzirá efeitos depois de homologado pelo **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), mas obriga o **COMPROMISSÁRIO** desde a sua assinatura.

NADA MAIS, firma-se o presente compromisso, em três vias, assinadas pelo(a) representante do Ministério Público, pelo Compromissário e pelas testemunhas.

Estrela d'Oeste, 23 de julho de 2024.

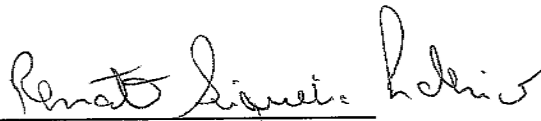

Thomás Oliver Lamster
Promotor de Justiça


Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito de Dolcinópolis


Dr. Aparecido Carlos Santana
Advogado da Prefeitura

Testemunhas:

Testemunha 1:



Testemunha 2:

